

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

SUMÁRIO

	Pág.
TÍTULO I - DA FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS	03
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	07
CAPÍTULO I - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	07
CAPÍTULO II - DOS CONSELHEIROS	11
CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO	12
Seção I - Das Sessões	12
Seção II - Da Ordem dos Trabalhos	14
Seção III - Da Ata	15
CAPÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSAMENTO	16
Seção I - Das Proposições	16
Seção II - Dos Projetos de Resolução	17
Seção III - Das Indicações	18
Seção IV - Das Moções	18
Seção V - Dos Requerimentos	18
Seção VI - Dos Pareceres	20
Seção VII - Das Emendas	21
Seção VIII - Da Preferência	21

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

Seção IX - Da Urgência	22
Seção X - Das Questões de ordem	22
Seção XI - Da Discussão	22
Seção XII - Dos Apartes	25
Seção XIII - Da Votação	25
Seção XIV - Do Adiamento da Discussão e da Votação	27
CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES E DAS COMISSÕES ESPECIAIS	28
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	34

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

TÍTULO I

DA FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Superior Universitário, designado pelo governador do Estado, Órgão de Deliberação superior com competência normativa, previsto no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, presidido pelo Reitor, é a instância superior da Universidade.

Art. 2º - O Conselho Universitário tem a seguinte constituição:

I. O Reitor;

II. O Vice-Reitor;

III. Os Pró-Reitores;

IV. Os Diretores Regionais;

V. Três Diretores de Instituto;

VI. Sete representantes do corpo docente;

VII. Três representantes do corpo discente;

VIII. Três representantes do corpo técnico-administrativo;

IX. Um representante do Poder Executivo Estadual;

X. Um representante do Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES;

XI. Um representante das entidades de representação dos Municípios de âmbito Estadual.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos I a IV são membros natos.

§ 2º - Os representantes mencionados no inciso V são eleitos pelos Diretores de Institutos de cada uma das áreas, sendo considerados eleitos os mais votados, para um mandato de 2 (dois) anos, não

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

sendo permitida a reeleição para mandato imediatamente subsequente.

§ 3º - Os representantes mencionados no inciso VI são eleitos, dentre seus pares, em cada campus regional, sendo considerados eleitos os mais votados, para o mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição para mandato imediatamente subsequente.

§ 4º - Os representantes mencionados no inciso VII são eleitos, dentre seus pares, sendo considerados eleitos os mais votados, desde que pertencentes a campi regionais diferentes, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 5º - Os representantes mencionados no inciso VIII são eleitos, dentre seus pares, sendo considerados eleitos os mais votados, desde que pertencentes a campi regionais diferentes, para o mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição para mandato imediatamente subsequente.

§ 6º - O representante mencionado no inciso IX é designado pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. O mandato dos representantes do Governo do Estado cessará imediatamente em caso de alternância na chefia do Poder Executivo; nesse caso, caberá ao novo Chefe do Poder Executivo a designação do novo representante.

§ 7º - O representante mencionado no inciso X é indicado pela respectiva entidade que representa, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 8º - O representante mencionado no inciso XI será indicado pelas entidades de representação dos Municípios, organizadas em âmbito estadual, por meio do sistema de rodízio, para um mandato de 01(um) ano, não sendo permitida a recondução pela mesma entidade.

Art. 3º - Compete ao Conselho Universitário:

I. Traçar as diretrizes gerais, o plano global de aplicação de recursos e supervisionar todos os órgãos de Conselho, bem como exercer a

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

gestão superior da Universidade, respeitadas as disponibilidades orçamentárias previstas para cada exercício;

II. Elaborar e aprovar o Regimento Geral da UERGS, bem como o seu próprio regimento interno, por deliberação de dois terços de seus membros em exercício;

III. Fixar as regras dos procedimentos eleitorais para a escolha, através do voto secreto, do Reitor e Vice-Reitor e demais cargos eletivos previstos no Estatuto da Universidade;

IV. Alterar o Estatuto e o Regimento Geral da UERGS, por deliberação de dois terços de seus membros em exercício;

V. Elaborar o plano de carreira da UERGS, bem como definir critérios para seleção e lotação do pessoal docente e técnico-administrativo;

VI. Decidir sobre a criação, a extinção, a transformação e a incorporação de campi regionais, unidades universitárias e unidades complementares por deliberação de dois terços de seus membros em exercício;

VII. Deliberar sobre a criação, a extinção e a reestruturação de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* por deliberação de dois terços de seus membros em exercício;

VIII. Delegar competências por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

IX. Homologar acordos, convênios e contratos.

X. Decidir sobre a criação de programas de apoio aos estudantes hipossuficientes economicamente bem como àqueles com necessidades especiais;

XI. Instituir sistema de bolsas para estudantes;

XII. Instituir comissões permanentes ou transitórias para a execução de tarefas necessárias para o cumprimento das suas atribuições;

XIII. Aprovar a proposta orçamentária da Universidade a ser encaminhada à deliberação do Governador do Estado;

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

XIV. Apreciar a prestação de contas, após parecer do Conselho Curador e relatório da atuação universitária do exercício findo;

XV. Autorizar e/ou homologar o recebimento de subvenções, doações, heranças e legados, bem como a alienação de bens imóveis;

XVI. Estabelecer normas para reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos fora da UERGS;

XVII. Julgar, em última instância, os recursos administrativos;

XVIII. Estabelecer, através de resoluções, normas complementares ao presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º - A presidência do CONSUN será exercida pelo Reitor e, em sua ausência ou impedimento:

§ 1º - Pelo Vice-Reitor;

§ 2º - Pelo Diretor Regional mais antigo no magistério superior da UERGS.

Art. 5º - Ao Presidente compete:

I. Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;

II. Propor a ordem dos trabalhos das sessões;

III. Convocar as sessões do Conselho;

IV. Distribuir os trabalhos;

V. Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;

VI. Exercer, no plenário, o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade, conforme parágrafo 4º do artigo 7º do Estatuto da Universidade;

VII. Resolver as questões suscitadas em plenário;

VIII. Baixar atos, sob a forma de Resoluções, das decisões do teor normativo do Conselho;

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

- IX. Encaminhar às autoridades competentes as Resoluções do Conselho;
- X. Submeter as atas das sessões à homologação do plenário.
- XI. Dar posse aos Conselheiros;
- XII. Conceder a palavra aos Conselheiros e negá-la aos que a pedirem indevida e inoportunamente.
- XIII. Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Conselho ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;
- XIV. Informar ao orador o tempo restante a que tem direito;
- XV. Submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação;
- XVI. Suspender a sessão pelo prazo máximo de uma (01) hora, quando não puder manter ordem, ou as circunstâncias o exigirem;
- XVII. Distribuir as proposições aos Conselheiros e Comissões competentes;

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A Secretaria Administrativa, subordinada à Presidência do Conselho, é órgão executivo e de apoio técnico-administrativo à Presidência, ao Conselho, às suas Comissões e Comissões especiais, sendo responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos correlacionados com o regular funcionamento do Conselho.

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

Parágrafo Único – A Secretaria Administrativa será administrada por um servidor do quadro permanente, doravante denominado secretário do CONSUN, auxiliado por outros servidores técnico-administrativos designados pelo Presidente, segundo as necessidades dos serviços, observadas as presentes normas de funcionamento.

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I. Preparar e expedir todos os documentos, a qualquer título, relativos ao funcionamento do Conselho;
- II. Adotar todas as providências relativas às diligências determinadas;
- III. Lavrar todos os termos, nos autos, referentes à tramitação dos processos até seu encerramento e arquivamento;
- IV. Lavrar todos os termos de juntada de quaisquer documentos, folhas, expedientes ou processos, bem como termos de desentranhamento que venha a ser determinado pelo Presidente;
- V. Lavrar atas das sessões do Conselho;
- VI. Ler, quando solicitado, as atas fazendo os adendos e retificações que sejam aprovados após discussão;
- VII. Proceder à tomada de frequência dos Conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;
- VIII. Fazer a conferência de quorum, por sessão, sempre que requerida pelo Presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;
- IX. Controlar o tempo concedido pelo Presidente para discussão e apartes;
- X. Registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;
- XI. Registrar os pedidos de vista formulados por Conselheiros, acolhidos ou não pelo Presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento;

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

XII. Administrar a secretaria, despachando com o Presidente, para a adoção de todas e quaisquer medidas relativas ao funcionamento do Conselho;

XIII. Adotar todas as providências que se contenham em dispositivos deste Regimento;

XIV. Adotar todas as providências relativas à elaboração de Indicações, Proposições, Resoluções, Pareceres e Recomendações, que sejam aprovados pelo Conselho e homologados pelo Presidente, seguindo-se a regular publicação, divulgação ou distribuição, conforme o caso;

XV. Encaminhar à Presidência, semestralmente, a frequência dos Conselheiros;

XVI. Disponibilizar para aos membros do Conselho, quando requerido e no prazo de até cinco dias úteis, cópia da mídia áudio-visual utilizada na gravação das sessões e

XVII. Adotar toda e qualquer providência que venha a ser cometida pelo Presidente, para o melhor funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único – A Secretaria do Conselho terá estrutura própria, devendo o Presidente assegurar as condições de seu funcionamento, inclusive quanto ao número de servidores, ao espaço reservado e aos equipamentos indispensáveis.

Art. 8º - As proposições deverão ser registradas no Protocolo Geral da Universidade, que os encaminhará à Secretaria Administrativa do Conselho.

§ 1º - A Secretaria, no prazo máximo de três dias úteis a partir do recebimento, submeterá o processo a despacho do Presidente do Conselho, seguindo-se de imediato consulta à(s) Comissão(s) competentes que designará(ão) Relator.

§ 2º - Designado o Relator, a Secretaria enviará o processo ao Conselheiro Relator, com expediente nos autos, sendo obrigatório o registro de recebimento quanto ao dia e hora.

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

§ 3º - Os prazos para relatar são contados a partir do dia do recebimento do processo pela Comissão.

§ 4º - A Presidência das Comissões e Comissões Especiais deverão devolver à Secretaria os processos com seus respectivos pareceres, pronunciamentos e sugestões até no máximo 07 (sete) dias úteis antes da data prevista para a sessão do Conselho, para efeito de definição de Pauta das sessões e distribuição tempestiva aos Conselheiros.

§ 5º - O Presidente deverá requisitar o processo ao relator se este não o devolver à Secretaria no prazo estabelecido ou se, naquele mesmo prazo, o relator não requerer prorrogação de forma motivada.

§ 6º - Em caso de devolução do Processo sem parecer à Presidência haverá redistribuição do mesmo na respectiva Comissão para novo Relator.

Art. 9º - A Secretaria relacionará, para o Presidente, todos os processos recebidos dos Conselheiros Relatores, a fim de que possa ser definida a proposta de pauta da sessão.

Art. 10º - Definida a proposta de pauta, a Secretaria preparará o edital de convocação para assinatura pelo Presidente e distribuição aos Senhores Conselheiros com antecedência mínima de 72 horas à data da sessão convocada.

Parágrafo Único – No caso de reuniões em caráter de urgência este prazo fica reduzido para 24 horas.

Art. 11 - Publicados os atos, a Secretaria encaminhará à Assessoria de Comunicação da UERGS o registro de dados e informações para fins de divulgação para amplo conhecimento da Comunidade Acadêmica.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do caput deste artigo serão utilizados todos os meios disponíveis de comunicação da Universidade.

Art. 12 - A Secretaria informará às Comissões e Comissões Especiais os prazos, procedimentos e medidas relativos a qualquer processo.

Art. 13 - Ocorrendo conexão entre Comissões, a Secretaria obedecerá a seguinte ordem para consulta e encaminhamento:

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

- I. Comissão de Legislação e Normas;
- II. Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças;
- III. Comissão de Assuntos Educacionais, Culturais e de Integração Comunitária;
- IV. Comissão de Assistência Universitária;

Art. 14 - Todos os processos, devidamente registrados no Protocolo Geral, serão encerrados pela Secretaria, cumprindo despachos neles contidos, feita a juntada dos atos emitidos.

Parágrafo Único – Integrará o processo cópia da comunicação feita pela Secretaria ao interessado, imediatamente após decisão do Conselho ou sempre que solicitado, sem prejuízo do direito de obter informações por certidão.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 15 - O Presidente do Conselho dará posse ao conselheiro na primeira sessão que se seguir à sua nomeação.

§1º - Os representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo serão eleitos, conforme Regimento Geral da Universidade.

§2º Sob nenhuma hipótese um membro do CONSUN exercerá mais de um voto, exceto o voto de qualidade exercido pela Presidência do conselho.

Art. 16 - É vedada a participação de discentes não regularmente matriculados na condição de Conselheiro Representante no CONSUN.

Art. 17 - Os Conselheiros, quando convocados, receberão com antecedência mínima de 72 horas a proposta de pauta da sessão, os documentos e textos legais referentes aos assuntos nela inseridos e a cópia da Ata da sessão anterior, prioritariamente por meio eletrônico.

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

Art. 18 - A função de Conselheiro é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre as funções de quaisquer outros cargos e atividades acadêmicas.

Art. 19 - Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos das Comissões e Comissões Especiais a que não pertença, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 20 - O Presidente verificará, pela lista de presença, o número de conselheiros presentes.

§ 1º - O Plenário instala-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo este o quorum mínimo para deliberação;

§ 2º - A deliberação ocorrerá por maioria simples, salvo os assuntos que exigem o voto de 2/3 (dois terços) dos membros;

§ 3º - O quorum previsto para instalação da sessão será apurado no seu início e não sendo alcançado, haverá nova convocação em trinta minutos;

§ 4º - Após a segunda convocação, não havendo quorum, o Presidente consultará os presentes sobre a possibilidade de uma terceira convocação e o seu respectivo prazo naquela data.

Seção I

Das Sessões

Art. 21 - As sessões do Conselho Universitário serão classificadas em dois tipos:

I. Ordinárias, a serem realizadas bimestralmente, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado até a primeira sessão anual;

II. Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho na forma deste Regimento e

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

Parágrafo Único - Na hipótese de requerimento de sessão extraordinária por 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho, caso o Presidente não a convoque no prazo de três dias após a apresentação do requerimento convocatório, a Secretaria Administrativa informará imediatamente os Conselheiros sobre a sua realização.

Art. 22 - As sessões ordinárias terão a duração máxima de 4 (quatro) horas e se dividirão em três fases:

I. A primeira, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos improrrogáveis, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, resoluções, indicações, requerimentos, moções e a comunicações;

II. A segunda, reservada à ordem do dia, com a duração máxima de 2h 30 min. (duas horas e trinta minutos);

III. A terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a assuntos gerais.

Parágrafo Único - A ordem do dia iniciará com a aprovação da respectiva pauta e da ata da sessão anterior do mesmo tipo;

Art. 23 - Nas sessões extraordinárias, todo o tempo de sua duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos pautados na respectiva convocação.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias terão a duração máxima de 4 (quatro) horas.

Art. 24 - O período de duração das sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo certo, não superior a 1 (uma) hora, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo plenário.

Art. 25 - As sessões do CONSUN poderão ser suspensas por uma única vez, por requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado por maioria simples dos presentes, por um prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo Único - Em caso de suspensão da sessão, os trabalhos serão retomados a partir do ponto de pauta em discussão e seguirão o trâmite da sessão suspensa;

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

Art. 26 - As sessões do CONSUN serão públicas.

Art. 27 - Durante as sessões é vedado à assistência manifestar-se acerca do que está sendo objeto de discussão e deliberação, salvo se solicitada para elucidar o item objeto de votação.

Art. 28 - Durante as sessões é proibido a qualquer pessoa, exceto se expressamente convidada pelo Presidente, tomar assento reservado aos conselheiros.

Art. 29 - Cada conselheiro disporá, obedecendo-se à ordem de inscrição, de:

I – 3 (três) minutos para encaminhar a votação, para comunicações e para retificação da ata;

II – 5 (cinco) minutos para fazer uso da palavra sobre matéria em discussão e para manifestação em assuntos gerais;

III – 2 (dois) minutos para formular questão de ordem, declaração de voto e exercer direito de resposta;

Parágrafo Único – ao prazo constante do item II deste artigo não será computado o tempo dispensado à relatoria de processos.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 30 - Nenhum conselheiro poderá desatender ao que é objeto de discussão. Se o fizer, será advertido, e se insistir nesse procedimento, por palavras ou atos violentos, o Presidente da sessão o convidará a retirar-se do recinto e se não for atendido, o Presidente suspenderá os trabalhos.

Parágrafo Único – O Conselheiro penalizado poderá recorrer ao plenário da decisão do Presidente.

Art. 31 - Para a manutenção da ordem, do respeito e da solenidade nas sessões;

I. Os conselheiros tomarão os assentos reservados no plenário;

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

II. Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que dificulte a leitura de atos, documentos, perturbe o uso da palavra ou os debates;

III. O orador quando fizer uso da palavra se dirigirá ao Presidente e ao plenário, de modo geral;

IV. O conselheiro só poderá falar:

- a) sobre matéria em discussão;
- b) para encaminhar a votação;
- c) para formular questão de ordem;
- d) para comunicações;
- e) para retificação da ata;
- f) para exercer direito de resposta e
- g) para manifestação em assuntos gerais.

Art. 32 - A palavra será concedida pelo Presidente, com obediência à ordem de inscrição por solicitação verbal à Presidência.

Parágrafo Único - O conselheiro que, ao ser chamado, não usar da palavra, perderá a inscrição.

Seção III**Da Ata**

Art. 33 - De cada sessão lavrar-se-á uma ata, na qual constará o nome completo dos conselheiros presentes e ausentes e uma exposição sucinta do expediente, dos encaminhamentos, votações, deliberações e moções.

§ 1º - Os assentamentos de ausência se farão acompanhar da sua respectiva justificativa, quando houver.

§ 2º - Se não houver emenda ou impugnação à ata, distribuída com antecedência mínima de 72 horas à data da sessão, esta será submetida à aprovação do Plenário.

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

§ 3º - Se houver emendas, alterações ou impugnações por parte do Presidente ou Conselheiros, a ata será reformulada e submetida ao Plenário para aprovação na primeira sessão subsequente do mesmo tipo.

§ 4º - Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, garantindo-se sua publicidade e arquivamento em ordem cronológica.

§ 5º - A Ata aprovada será disponibilizada à comunidade acadêmica na página eletrônica da instituição, no prazo máximo de três dias úteis após o encerramento da sessão que a aprovou e impressa, quando solicitada.

§ 6º - Os conselheiros poderão pedir a inserção na ata de declaração de voto e outras manifestações até o final da respectiva sessão.

CAPÍTULO IV**DAS PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSAMENTO****Seção I****Das Proposições**

Art. 34 - As proposições poderão consistir em projeto de resolução, indicação, moção, requerimento e emenda, as quais deverão ser encaminhadas ao Presidente, na forma do Artigo 8º ou durante o expediente da sessão.

§ 1º - Toda proposição, que versar obrigatoriamente sobre assunto de competência deste Conselho, será redigida em termos concisos e explícitos, e não poderá conter expressões ofensivas.

§ 2º - As proposições na forma de projeto de resolução, indicação e moção quando reprovadas deverão cumprir intervalo mínimo de seis meses para sua reapresentação.

Art. 35 - As proposições serão submetidas às Comissões competentes para parecer e posterior discussão e/ou votação, com exceção dos casos deliberados pelo Plenário para discussão e/ou votação na mesma sessão de apresentação.

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

Art. 36 - É autor da proposição, para fins regimentais, seu primeiro signatário, considerando-se simples apoio as assinaturas que se seguirem, exceto quando se tratar de proposição para a qual este Regimento exija número determinado de subscritores.

Art. 37 - Considerar-se-á aprovada a proposição pelo voto da maioria dos presentes, salvo quando para sua aprovação este Regimento dispuser expressamente de modo diverso.

Art. 38 - A retirada de qualquer proposição será submetida ao plenário, mediante requerimento escrito e fundamentado por seu autor.

Seção II**Dos Projetos de Resolução**

Art. 39 - Este Conselho exercerá sua função normativa por via de projeto de resolução. Aprovado o projeto, será enviado ao Presidente do Conselho, que deverá publicar a resolução.

Art. 40 - A apresentação de projeto de resolução será exclusiva de membros deste Conselho.

§ 1º - A apresentação de projeto de resolução poderá ser dos segmentos da comunidade universitária, desde que comprovadamente esgotada a possibilidade do projeto ser apresentado pelos respectivos representantes neste Conselho.

§ 2º - A apresentação de projeto de resolução dos segmentos da comunidade universitária deverá ser subscrita por, pelo menos, 10 (dez) por cento dos integrantes efetivos do respectivo segmento.

Art. 41 - O projeto de reforma do Estatuto, do Regimento Geral ou deste Regimento, dependerá, para sua inclusão na ordem do dia, de apoio de 1/3 (um terço) da totalidade dos integrantes do Conselho.

§ 1º - A projeto do Conselheiro-presidente do CONSUN não se aplica o quorum do caput deste artigo.

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

§ 2º - O projeto de reforma do Estatuto, do Regimento Geral ou deste Regimento, será aprovado por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Art. 42 - Todo projeto será fundamentado por escrito e assinado pelo autor.

Parágrafo Único - O projeto que confira quaisquer títulos honoríficos será, obrigatoriamente, instruído com o "*Curriculum Vitae*" do homenageado.

Art. 43 - Todo projeto entrará na ordem do dia, logo que obtiver parecer das Comissões ou Comissão Especial.

Seção III**Das Indicações**

Art. 44 - A indicação, que será formulada por escrito, conterá, em termos claros e sintéticos, proposições a qualquer autoridade universitária, conforme o Artigo 34.

Seção IV**Das Moções**

Art. 45 - A moção deverá ser apresentada por escrito pelo seu(s) autor(es) no expediente da sessão e submetida ao plenário no início da ordem do dia, independentemente de prévia distribuição a qualquer Comissão ou Comissão Especial.

Parágrafo Único - A moção será votada independentemente de discussão.

Seção V**Dos Requerimentos**

Art. 46 - O requerimento é uma solicitação dirigida ao Presidente.

§ 1º - O requerimento é verbal, independente de apoio, de discussão e de votação, sendo despachado verbalmente pelo Presidente, quando referir-se a:

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

- I. Solicitação de palavra ou desistência dela;
- II. Prazo para emitir parecer verbal sobre proposições incluídas na ordem do dia;
- III. Retificação de ata;
- IV. Observância de prescrição regimental, estatutária ou legal;
- V. Verificação de votação;
- VI. Informações sobre questões referentes à ordem dos trabalhos;
- VII. Vistas à proposição;
- VIII. Destaque de matéria a ser submetida à votação;

§ 2º - O requerimento é escrito e será despachado pelo Presidente, quando referir-se a:

- I. Solicitação, por parte de Comissão, para reunião conjunta ou audiência de outra Comissão ou convocação de representantes de Órgãos Universitários ou outros, externos à Universidade;
- II. Renúncia de membro de Comissão especializada;
- III. Pedido de informações a órgãos universitários;
- IV. Afastamento e/ou substituição dos conselheiros representantes na Comissão ou comissão especial.
- V. Encaminhamento de proposição conforme o Artigo 34.

§ 3º - O requerimento é verbal, não terá discussão, e será submetido ao plenário, quando referir-se a:

- I. Recurso contra decisão do Presidente;
- II. Prorrogação da sessão;
- III. Suspensão da sessão;
- IV. Discussão e votação de proposição em bloco, por título, capítulos, grupo de artigos ou conjunto de emendas;
- V. Adiamento de discussão ou de votação de proposição;
- VI. Preferência, urgência e sua revogação;
- VII. Alteração da ordem dos trabalhos ou da ordem do dia;
- VIII. Análise de proposição por Comissão do Conselho.

§ 4º - O requerimento é escrito, sujeito a discussão e votação, quando referir-se a:

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

- I. Criação de Comissões Especiais;
- II. Retirada de proposição.
- III. Quaisquer outros assuntos não previstos neste artigo, desde que se ajustem à competência do Conselho.

Seção VI**Dos Pareceres**

Art. 47 - As Comissões e Comissões Especiais emitirão parecer sobre as proposições submetidas ao seu estudo, e se limitarão ao exame da matéria de sua competência.

§ 1º - Será considerado voto vencido o pronunciamento de membro de Comissão ou Comissão Especial contrário ao parecer aprovado pela maioria, e sua justificação poderá constar do processo, se assim o requerer seu autor.

§ 2º - Os pareceres das Comissões ou Comissões Especiais deverão ser encaminhados à Presidência do Conselho, assinados pelos seus membros, com indicação da relatoria da matéria.

§ 3º - O membro de Comissão ou Comissão especial que discordar da fundamentação do parecer, mas concordar com suas conclusões, assinará com o acréscimo "pelas conclusões", e, se sua divergência não for fundamental, assinará, acrescentando "com restrições".

§ 4º - No parecer, que será apresentando por escrito, constará quando necessário ou requerido a manifestação da Comissão de Legislação e Normas, sobre a harmonia da proposição com a lei, o Estatuto e o Regimento Geral; e o das demais Comissões na matéria de sua atribuição.

§ 5º - Mediante o reconhecimento do pedido de urgência da proposta será dispensada a manifestação da Comissão de Legislação e Normas.

§ 6º - Os pareceres poderão conter destaques para análise posterior do plenário do Conselho, mediante a apresentação de emendas pelos seus signatários.

Conselho Superior da Universidade - CONSUN**Seção VII****Das Emendas**

Art. 48 - As emendas podem ser supressiva, substitutiva, aditiva ou de redação.

Parágrafo Único – As emendas são apresentadas por Comissões, Comissões Especiais ou membros deste Conselho no período de discussão das proposições.

Seção VIII**Da Preferência**

Art. 49 - São preferências regimentais:

- I. A proposição original sobre quaisquer emendas;
- II. As emendas das Comissões Especiais sobre as das demais Comissões e ambas sobre as emendas de Conselheiros;
- III. As emendas substitutivas sobre as demais;
- IV. As emendas supressivas e aditivas sobre as emendas de redação;
- V. O requerimento de suspensão de discussão ou de votação sobre as demais proposições.

Art. 50 – Quando o resultado da votação da proposição preferida prejudicar a proposição preterida esta não será apreciada.

Art. 51 - Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento de mesmo nível de preferência será respeitada a ordem da apresentação.

Art. 52 – Quando uma proposição for reprovada sua reapresentação poderá ocorrer apenas após seis meses a contar da data de sua deliberação.

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

Seção IX

Da Urgência

Art. 53 - A urgência importa em dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, com exceção da relativa a "*quorum*", especial ou não.

§ 1º - O requerimento de urgência pode ser solicitado por qualquer Conselheiro, sendo recebido pelo Presidente do Conselho, que o encaminhará ao plenário para deliberação.

§ 2º - O pedido de urgência será aprovado por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Art. 54 - O projeto com aprovação de urgência poderá ser incluído na ordem do dia da sessão em que for apresentado.

Seção X

Das Questões de Ordem

Art. 55 - As questões de ordem deverão ser claramente formuladas, fundamentada nas disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer e será requerida verbalmente ao Presidente.

Seção XI

Da Discussão

Art. 56 - Nenhum projeto entrará em discussão, sem que tenha sido incluído na ordem do dia e obtido parecer da Comissão competente, com exceção dos casos referidos neste regimento.

Parágrafo Único - A partir do início de cada discussão, o Presidente consultará o plenário sobre quem deseja fazer uso da palavra.

Art. 57 - A discussão versará sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser destacado mediante apresentação de emendas por artigo,

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

título ou capítulo, por meio de requerimento verbal de qualquer conselheiro, conforme art. 46, § 1º, inciso VIII.

Parágrafo Único - Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão dos destaques ao projeto.

Art. 58 - O encerramento normal da discussão se dará pela ausência de oradores ou esgotamento do tempo regimental.

§ 1º - Se não houver quorum para se proceder à votação, esta ficará adiada para quando houver quorum.

§ 2º - É permitido a qualquer Conselheiro requerer o encerramento da discussão de matéria em debate na forma do Art. 46 § 3º.

Art. 59 - Para encerrar a discussão, o Presidente consultará o plenário se existe algum Conselheiro para uso da palavra sobre o tema. Não havendo quem queira usar da palavra, a discussão será encerrada.

Art. 60 - Encerrada a discussão, o Presidente consultará o plenário sobre o requerimento de destaques ao projeto, na forma prevista no Art. 58.

§ 1º - Uma vez aprovado o projeto global com destaques, o Presidente apresentará as emendas referentes aos destaques requeridos.

§ 2º - Respeitadas as preferências regimentais, a discussão dos destaques seguirá a ordem seqüencial do projeto.

§ 3º - Emendas versando sobre o mesmo tema e com o mesmo nível de preferência serão discutidas em conjunto.

§ 4º - A discussão das emendas incluirá a defesa pelo proponente e manifestações do autor e relator do projeto.

Art. 61 - Todo projeto alterado será remetido, com as emendas aprovadas, à Comissão de Legislação e Normas para a redação final.

§ 1º - No caso da redação final do projeto de resolução apresentar inconformidade jurídica, este será remetido ao Conselho para

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

deliberação, sendo incluído automaticamente na ordem do dia da próxima sessão.

§ 2º - O projeto que não sofrer alteração será encaminhado ao Presidente do Conselho.

Art. 62 - A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e, ao lhe ser concedida, ser-lhe-á proibido:

- I. Desviar-se da questão em debate;
- II. Falar sobre o vencido;
- III. Usar de linguagem imprópria;
- IV. Ultrapassar o prazo que o Regimento lhe concede e
- V. Deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 63 - Na discussão, cada conselheiro poderá requerer ao Presidente fazer uso da palavra por no máximo duas vezes e no prazo máximo de 05 (cinco) minutos cada, ou cedê-la, total ou parcialmente, a outro orador inscrito.

§ 1º - A qualquer orador não será cedido mais de 1 (um) tempo, total ou parcial.

§ 2º - A qualquer Conselheiro referido em manifestação de colega será garantido direito de resposta, conforme Art. 29, inciso III.

Art. 64 - Quando mais de um conselheiro pedir a palavra para discussão, o Presidente dará preferência ao autor, ao relator de Comissões e ao relator de Comissões Especiais.

Seção XII

Dos Apartes

Art. 65 - Para apartear um colega, o conselheiro deverá solicitar-lhe permissão, não podendo, se acatada, ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

§ 1º - Os apartes serão computados no tempo total do orador concedente.

§ 2º - Quando o orador estiver a falar "pela ordem", ou para encaminhar a votação, não serão permitidos apartes.

Seção XIII**Da Votação**

Art. 66 - A votação concluirá a discussão.

Art. 67 - Encerrada a discussão de um projeto, será ele votado globalmente, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º - Caso haja requerimento de destaque, apenas será submetida à votação a parte não destacada do projeto.

§ 2º - Ao requerimento verbal de qualquer Conselheiro, aprovado pelo plenário, a votação poderá se proceder por bloco, título, capítulo, grupo de artigos ou conjunto de emendas.

§ 3º - Uma vez aprovado o projeto com destaques, o encaminhamento de votação das respectivas emendas obedecerá as preferências regimentais.

Art. 68 - Anunciada uma votação, poderá o conselheiro encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão ou em regime de urgência.

§ 1º - Para encaminhar a votação, só poderão fazer uso da palavra, por 3 (três) minutos, um orador contra e outro a favor da proposição, nesta ordem.

§ 2º - No encaminhamento da votação de emendas, somente poderão falar os Conselheiros citados no § 4º do Art. 60.

Art. 69 - Antes de aberto qualquer procedimento de votação o Presidente consultará o plenário sobre a necessidade de novos esclarecimentos sobre as propostas encaminhadas.

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

Parágrafo Único – Havendo manifestação do plenário sobre o término dos esclarecimentos, o Presidente anunciará o encerramento da discussão e o início do regime de votação.

Art. 70 - Três são os processos de votação:

I. Simbólico;

II. Nominal;

III. Por escrutínio secreto.

Art. 71 - No processo simbólico, que será usualmente adotado, o Presidente convidará os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição, e proclamará o resultado.

Art. 72 - Se qualquer Conselheiro tiver dúvida sobre o resultado proclamado poderá pedir sua verificação.

Art. 73 - Proclamado o resultado, qualquer Conselheiro poderá solicitar a palavra, pela ordem, para declaração de voto, no prazo máximo de 2 (dois) minutos.

Art. 74 - Pratica-se o processo de votação nominal, a requerimento verbal de qualquer Conselheiro, quando aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único - Aprovada a votação nominal, o Secretário fará a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos "a favor", "contra" e "abstenções", em seguida, comunicará ao Presidente o resultado e este o proclamará.

Art. 75 - O processo de votação por escrutínio secreto se processará nos casos de proposta de destituição do Reitor e de perda de mandato de conselheiro;

§ 1º - A votação por escrutínio secreto será efetuada por meio de cédulas recolhidas em urna, que ficará sobre a Mesa dos Trabalhos.

§ 2º - Antes de se proceder ao escrutínio secreto, o Presidente designará 2 (dois) conselheiros para examinarem a urna.

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

§ 3º - Terminada a votação e conferida a Lista de Presenças com o número de votantes, o Presidente procederá à apuração, que será anotada pelo Secretário.

Art. 76 - Durante o regime de votação, nenhum conselheiro poderá deixar o recinto da sessão.

§ 1º - Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar.

§ 2º - Em se tratando de assunto em que o Conselheiro tenha interesse pessoal, ou de parente até o segundo grau consanguíneo ou afim, o mesmo fica impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido à Presidência, antes da votação.

Seção XIV**Do Adiamento da Discussão e da Votação**

Art. 77 - O adiamento de votação de qualquer proposição será permitido apenas durante o período anterior a abertura do regime de votação da mesma, por prazo certo, mediante requerimento verbal, aprovado pela plenária.

Art. 78 - Não é admitido o pedido de adiamento de:

- I. Proposição sob regime de urgência, salvo prévia revogação desta;
- II. Requerimento de votação;

Art. 79 - Anunciada a discussão, qualquer Conselheiro poderá requerer vistas ao processo em pauta, sendo a ele concedido o prazo até a próxima sessão, quando deverá apresentar parecer por escrito, podendo constar destaques que serão posteriormente discutidos caso haja apresentação de emendas.

§ 1º - É vedada a concessão de vistas da proposta ao seu autor ou ao seu relator.

§ 2º - É vedada a concessão de vistas da proposta por mais de uma vez ao mesmo Conselheiro.

§ 3º - É vedada a concessão de vistas da proposta que for submetida pela terceira vez à discussão em sessões ordinárias ou extraordinárias.

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES E DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 80 - Para o estudo e esclarecimento do Conselho, nos assuntos que forem submetidos à sua deliberação, haverá 4 (quatro) Comissões, composta cada uma de, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros titulares, dentre eles pelo menos um representante de cada segmento da Comunidade Universitária, a saber:

- I. Comissão de Legislação e Normas;
- II. Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças;
- III. Comissão de Assuntos Educacionais, Culturais e de Integração Comunitária;
- IV. Comissão de Assistência Universitária;

Art. 81 - Os membros titulares e suplentes das Comissões serão indicados pelo plenário na primeira sessão ordinária do Conselho Superior de cada ano, com mandato de um (01) ano a partir desta data.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga, com o definitivo afastamento do titular e/ou de seu suplente, será eleito novo membro para completar o mandato.

Art. 82 - Nenhum Conselheiro poderá integrar mais de duas Comissões como titular.

Art. 83 - Cada Comissão, logo depois de constituída, reunir-se-á para eleger seu Presidente e vice-presidente.

§ 1º - A reunião de que trata este artigo será convocada pelo integrante da Comissão mais antigo no Conselho Universitário.

§ 2º - Sempre que a uma reunião de Comissão não comparecerem o presidente, nem o vice-presidente, assumirá a presidência, dentre seus integrantes, o mais antigo no Conselho Universitário.

Art. 84 - Das reuniões das Comissões e Comissões Especiais serão lavradas atas com o resumo do que houver sido tratado, as quais serão assinadas pelo respectivo presidente e secretário da reunião.

Parágrafo Único - A Secretaria Administrativa do CONSUN apoiará as atividades das Comissões e Comissões Especiais, quando solicitada pelo respectivo Presidente.

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

Art. 85 - O membro da Comissão ou Comissão Especial, a que for distribuído o estudo de qualquer matéria, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer, prorrogável por até mais 3 (três) dias úteis, quando autorizado pela Presidência da Comissão.

Art. 86 - A qualquer membro da Comissão ou Comissão Especial será lícito pedir vista de processo, sendo, para tal fim, concedido o prazo máximo de 3 (três) dias úteis por processo, a partir do seu recebimento.

Parágrafo Único - A qualquer membro da Comissão ou Comissão Especial será lícito solicitar vista de até dois processos simultaneamente.

Art. 87 - As Comissões ou Comissões Especiais somente poderão deliberar com mais da metade de seus integrantes.

Art. 88 - Se a maioria dos membros da Comissão ou Comissão Especial discordar do parecer do relator, o presidente designará outro de seus membros para elaborar novo parecer no prazo regimental.

Parágrafo Único - O parecer derrotado constituirá voto em separado, que será encaminhado juntamente com o parecer aprovado para o plenário do CONSUN.

Art. 89 - É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Comissões ou Comissões Especiais.

Art. 90 - A Comissão de Legislação e Normas será ouvida, quando solicitada, sobre todos os projetos de resolução, e em primeiro lugar, quando dependerem do estudo de mais de uma Comissão.

Art. 91 - As Comissões que tenham de opinar sobre a mesma proposição poderão deliberar em reunião conjunta, se nisso concordarem os respectivos presidentes ou a maioria de seus membros.

Art. 92 - A presidência da reunião conjunta das Comissões caberá ao presidente presente mais antigo no Conselho.

§ 1º - Em caso de mesmo tempo de permanência no Conselho, a Presidência caberá ao mais velho.

§ 2º - De cada reunião conjunta será lavrada uma ata especial.

Art. 93 - As Comissões poderão requerer, desde que necessário ao desempenho de suas atribuições, a convocação de qualquer servidor

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

da Universidade e solicitar esclarecimentos necessários do setor que lhes seja subordinado.

Art. 94 - As Comissões opinarão pela rejeição ou aprovação das proposições, conforme o Art. 47.

Art. 95 - Ao presidente de cada Comissão compete:

- I. Propor, logo que for eleito, o calendário de reuniões ordinárias da Comissão;
- II. Convocar reuniões extraordinárias ou a requerimento de membros da Comissão;
- III. Presidir as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem na forma deste regimento;
- IV. Submeter a ata da reunião anterior à aprovação do plenário;
- V. Dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida;
- VI. Designar, por rodízio, o relator, que não poderá ser o autor da proposição, e distribuir-lhe a matéria sobre a qual deve emitir parecer;
- VII. Sem observância de rodízio, poderá designar relator o conselheiro que possuir notórios conhecimentos especializados na matéria em estudo;
- VIII. Conceder a palavra aos membros da Comissão;
- IX. Interromper o orador na formas previstas neste regimento;
- X. Submeter à votação as matérias sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;
- XI. Conceder vista de processos aos membros da Comissão que a solicitarem, na forma deste Regimento;
- XII. Assinar os pareceres e convidar os demais membros da Comissão a fazê-lo;
- XIII. Enviar à Secretaria do Conselho toda matéria destinada ao plenário;
- XIV. Ser o intermediário entre a Comissão e a Presidência do Conselho;

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

XV. Solicitar ao Presidente do Conselho substitutos para os membros da Comissão ausentes, ou impedidos de comparecer, na forma deste regimento e

XVI. Assinar o expediente relativo a requerimento de informações, formulado pelos relatores ou pela Comissão.

Parágrafo Único - O presidente de Comissão poderá funcionar como relator e terá voto em todas as votações da Comissão, além do de qualidade.

Art. 96 - À Comissão de Legislação e Normas compete:

I. Emitir parecer sobre proposição de Regimento Geral da UERGS;

II. Emitir parecer sobre proposição de alteração do Estatuto, do Regimento Geral da UERGS e do Regimento Interno deste Conselho;

III. Emitir parecer sobre proposição de procedimentos eleitorais para a escolha do Reitor e Vice-Reitor e demais cargos eletivos previstos no Estatuto;

IV. Emitir parecer sobre proposição de alteração do plano de carreira da UERGS,

V. Emitir parecer sobre proposição de critérios para seleção e lotação do pessoal docente e técnico-administrativo;

VI. Emitir parecer sobre Projetos de resolução, inclusive aqueles relativos a normas complementares ao Estatuto

VII. Emitir parecer, sob o aspecto legal, estatutário e regimental, sobre as proposições que lhe forem distribuídas;

VIII. Proceder, quando solicitada, a redação final das proposições sobre as quais se tenha manifestado o plenário, sem modificar a essência das mesmas;

IX. Emitir parecer que concluirá pela procedência ou não de representação sobre o propósito de destituição do Reitor ou de perda de mandato de membro deste Conselho.

Art. 97 - À Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças compete:

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

- I. Emitir parecer sobre as diretrizes gerais e o plano global de aplicação de recursos da Universidade;
- II. Emitir parecer sobre proposição de criação, extinção, transformação e incorporação de campi regionais, unidades universitárias e unidades complementares;
- III. Emitir parecer sobre proposição de homologação de acordos, convênios e contratos;
- IV. Emitir parecer sobre proposição de criação de programas de apoio aos estudantes hipossuficientes economicamente bem como àqueles com necessidades especiais;
- V. Emitir parecer sobre proposição de sistema de bolsas para estudantes;
- VI. Emitir parecer sobre proposta orçamentária da Universidade;
- VII. Assistir o plenário em todas as fases de discussão da proposta Orçamentária;
- VIII. Emitir parecer sobre a prestação de contas da Universidade;
- IX. Emitir parecer sobre a autorização e/ou homologação de recebimento de subvenções, doações, heranças e legados, bem como sobre a alienação de bens imóveis;

Art. 98 - A Comissão de Assuntos Educacionais, Culturais e de Integração Comunitária compete:

- I. Emitir parecer sobre proposição de criação, extinção, transformação e incorporação de campi regionais, unidades universitárias e unidades complementares;
- II. Emitir parecer sobre a concessão títulos honoríficos;
- III. Emitir parecer sobre as proposições que envolvam matéria relativa à educação, à cultura e às artes;
- IV. Emitir parecer sobre as proposições que envolvam matéria relativa a interesses comunitários.

Art. 99 - À Comissão de Assistência Universitária compete emitir parecer sobre as proposições que envolvam a política de assistência no seu âmbito, em especial:

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

I. Emitir parecer sobre proposição de criação de programas de apoio aos estudantes hipossuficientes economicamente bem como àqueles com necessidades especiais;

II. Emitir parecer sobre proposição de sistema de bolsas para estudantes;

Art. 100 - As Comissões Especiais serão constituídas de, pelo menos, 3 (três) membros, a requerimento escrito de qualquer conselheiro, conforme Art. 46 § 4º, com indicação de sua finalidade e prazo de funcionamento.

Art. 101 - Os membros de Comissão Especial são designados pelo Presidente do Conselho, mediante deliberação do plenário.

Parágrafo Único - A Comissão Especial, após constituída, reunir-se-á para eleger seu presidente.

Art. 102 - Ao presidente de Comissão Especial compete:

I. Propor, logo que for eleito, o calendário de reuniões ordinárias da Comissão;

II. Convocar reuniões extraordinárias ou a requerimento de membros da Comissão;

III. Presidir as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem na forma deste regimento;

IV. Submeter a ata da reunião anterior à aprovação do plenário;

V. Dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida;

VI. Designar o relator, que não poderá ser o autor da proposição, e distribuir-lhe a matéria sobre a qual deve emitir parecer;

VII. Conceder a palavra aos membros da Comissão;

VIII. Interromper o orador na formas previstas neste regimento;

IX. Submeter à votação a matéria sob análise e proclamar o resultado da votação;

X. Conceder vista de processos aos membros da Comissão que a solicitarem, na forma deste Regimento;

XI. Assinar o parecer final e convidar os demais membros da comissão a fazê-lo;

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

XII. Enviar à Secretaria do Conselho toda matéria destinada ao plenário do CONSUN;

XIII. Ser o intermediário entre a Comissão e a Presidência do Conselho;

XIV. Requerer ao Presidente do Conselho, conforme Art 48 § 2º, substitutos para os membros da Comissão ausentes, ou impedidos de comparecer, na forma deste regimento e

XV. Assinar o expediente relativo a requerimento de informações, formulado pelo relator ou pela Comissão.

Parágrafo Único - O presidente de Comissão Especial poderá funcionar como relator e terá voto em todas as votações da comissão, além do de qualidade.

TÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 103 - Até a definição dos procedimentos eleitorais pelo Regimento Geral, os representantes no CONSUN mencionados nos incisos VI, VII e VIII do Art 2º serão eleitos por seus pares, em processos regulados pelas respectivas entidades representativas no âmbito da Universidade.

Parágrafo Único - Os representantes mencionados no caput deste artigo serão eleitos juntamente com seus suplentes.

Art. 104 - Para efeitos deste regimento, os dias úteis são considerados aqueles do calendário oficial do município sede da Reitoria da UERGS.

Art. 105 - O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por prazo superior a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sob pena de substituição obrigatória e definitiva.

§1º - A substituição obrigatória não se aplica aos casos de ausência justificada, exceto para os discentes.

§3º - Na sessão em que se configurar o número de faltas do Conselheiro ausente de que fala o caput deste artigo, o presidente encaminhará ao segmento ou órgão representado a solicitação de sua substituição.

Conselho Superior da Universidade - CONSUN

Art. 106 - O Conselheiro, por razões justificadas, poderá licenciar-se por até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único – Se o prazo for superior a 180 (cento e oitenta) dias, o Conselheiro será afastado, sendo solicitada ao segmento ou órgão representado sua substituição.

Art. 107 - Os Conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do CONSUN, Comissões e Comissões Especiais, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

§1º - Para o cumprimento do caput deste artigo, os Conselheiros discentes receberão declaração do Presidente do CONSUN e as respectivas Unidades acadêmicas deverão providenciar-lhes a reposição de conteúdos, bem como de avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões.

§2º - Na declaração mencionada no §1º deverá constar o nome do acadêmico Conselheiro, o dia da sessão do CONSUN, Comissão ou Comissão especial e os horários de início e término da mesma.

Art. 108 - Perderá o lugar na Comissão ou Comissão Especial o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo se licenciado ou afastado legalmente.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, perderá o lugar na Comissão ou comissão especial o Conselheiro que não comparecer a 6 (seis) reuniões.

Art. 109 - Todo e qualquer integrante da comunidade acadêmica poderá ser convocado, com antecedência mínima de cinco dias úteis, pelo Presidente do CONSUN, ou com requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, para, sem direito a voto, esclarecer assuntos de interesse da instituição.

Art. 110 – Num prazo de até 12 meses após a instituição/publicação do Regimento Geral da Universidade, este regimento interno deverá voltar ao CONSUN, para revisão e atualização.

Art. 111 – Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Plenário do CONSUN e deliberados por dois terços de seus membros em exercício.

Porto Alegre, dezembro 2009.

Conselho Superior da Universidade - CONSUN
Presidente do Conselho Superior da Universidade